



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

EXTRAS



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 410 :: QUINTA, 18 DE AGOSTO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 026/2022-GAB/PREF - DE 18 DE AGOSTO DE 2022 1

DECRETO Nº 026/2022-GAB/PREF - DE 18 DE AGOSTO DE 2022

“REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO ATIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições deste Decreto, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram -se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - consignado: servidor público ativo, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Governador Nunes Freire - MA, Estado do Maranhão;

III - interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, em favor da consignatária;

IV - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

V - consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

- mensalidade a favor de entidade sindical;
- mensalidade a favor de entidade associativa;
- empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- outros descontos autorizados pelo servidor ativo.

VI - consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0e8ad733384da7b7f22a32cbaa41c4d4d82dea18

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



b) cumprimento de decisão judicial.

Art. 4º A margem consignável limitar-se-á ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º O valor da remuneração mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes às consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I - diárias;
- II - salário-família;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V- adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- VIII - funções gratificadas;

IX - horas

extras;

X - abonos;

XI - demais verbas de caráter não permanente.

Art. 5º As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 6º A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento não implicará responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, (18/08/2022).

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

